



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.981

zL

"Altera a Lei nº 1.706 de 20.12.88".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.706 de 26.12.88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As funções das Secretarias Municipais continuam sendo as mesmas dos atuais Departamentos conforme especifica:

- Secretaria de Obras Públicas - as funções do Departamento de Obras Públicas;

- Secretaria da Fazenda - as funções do Departamento de Finanças e Contabilidade;

- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - as funções dos Departamentos de Pessoal e Planejamento;

- Secretaria de Educação e Cultura - as funções do Departamento de Educação e Cultura;

Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - as funções do Departamento de Turismo;

- Secretaria de Agricultura e Abastecimento - as funções do Departamento de Agricultura;

- Secretaria de Saúde. "

Art. 2º - As atribuições inerentes ao Bem-Estar Social passam a ser de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de novembro de 1992.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal